



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00387

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/09/2012Proposição
Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012Autor
Deputado ARNALDO JARDIM

nº do prontuário

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/9/2012
Paula Teixeira - Mat. 255170

1 Supressiva 2. X Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página Artigo 4º Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 4º da Medida Provisória n. 579, de 2012, a seguinte redação:

Art. 4º O poder concedente poderá autorizar, conforme regulamento, a ampliação, reformas e modernizações de usinas hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, observado o princípio da modicidade tarifária.

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração se faz necessária para que sejam dadas garantias aos agentes do setor de geração de energia hidrelétrica, quanto ao ressarcimento de diversos investimentos, principalmente aqueles aplicados em reformas e modernizações das instalações de geração.

Nesse contexto, há a necessidade de alocar investimentos vultosos para garantir a segurança e disponibilidade de operação dessas usinas, tendo em vista que a maior parte dos principais equipamentos eletromecânicos e estruturas civis já se encontram em final de vida útil.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim

PPS-SP

629
MPV 579